



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 120/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 097/2021,
QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
AGROECOLÓGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
VOLTADOS A ABASTECER AS ESCOLAS
MUNICIPAIS DA CIDADE DE MOSSORÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Lamarque Oliveira, que dispõe sobre a política municipal de incentivo à aquisição de alimentos agroecológicos da agricultura familiar voltados a abastecer as escolas municipais da cidade de Mossoró. O programa visa abastecer o estoque alimentar das escolas do município com alimentos produzidos por agricultores familiares, entre outras medidas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto se insere entre as competências do município, conforme art. 14, inciso I da Lei Orgânica, uma vez que se trata de assunto de interesse local. A principal matéria abordada no projeto é compras públicas, tendo em vista que institui programa para compras pelo município. A Constituição Federal no art. 22, XXI prevê que é competência da União disciplinar normas gerais de licitação e contratos, de modo que a matéria tratado no projeto é norma específica, não havendo proibição legal ou constitucional.

Ocorre que algumas previsões da Lei ofendem o art. 57 da Lei Orgânica, uma vez que é de iniciativa exclusiva do prefeito leis que criam ou estruturam setores na Administração Pública. Como se observa no projeto, o art. 10 e art. 11 fixam obrigações para a Vigilância Sanitária do município; fixa obrigações para o Conselho Gestor no art. 13. Tais matérias devem ser tratadas por Decreto ou Lei de iniciativa do Executivo. Sendo assim, propomos emendas que seguem em anexo.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Por todo o exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, com EMENDAS.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021

RAÉRIO ARAÚJO

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de julho de 2021, segue o voto do Relator, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO COM EMENDAS do Projeto de Lei do Legislativo nº 097/2021.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021

LARISSA ROSADO

Vice-Presidente

TONY FERNANDES

Secretário



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 097/2021,
QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
AGROECOLÓGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
VOLTADOS A ABASTECER AS ESCOLAS
MUNICIPAIS DA CIDADE DE MOSSORÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 10, o art. 11 e o art. 13 do Projeto de Lei n. 097/2021 passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 10. O controle sanitário e de qualidade dos produtos amparados por esta Lei, será feito pelo Município de Mossoró, através do órgão competente, que orientará os beneficiários desta Lei, sobre os princípios sanitários e prestará de forma continuada assistência para assegurar a higiene e qualidade dos produtos.

Art. 11. A avaliação e fiscalização também devem ser feitos pelo órgão competente do Município que, de forma oficial, emitirá ao Conselho Gestor opinião sobre o controle sanitário e qualidade dos produtos amparados, notificando sempre que necessário os participantes sobre o não cumprimento das normas estabelecidas.

(...)

Art. 13. Serão feitas as seguintes exigências para habilitar e credenciar os agricultores agroecológicos familiares, solicitando a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021

RAÉRIO ARAÚJO
Relator

LARISSA ROSADO
Vice-Presidente

TONY FERNANDES
Secretário